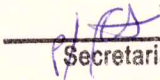




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 237/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134
EM 14/7 DE 2017 PÁGINA(S) 33


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMDF. Citação. Defesa considerada parcialmente precedente. Contas do Militar Beneficiário julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF n.º: 16.981/2012 (1 vol) - Apenso n.º 054.001.053/2011 (2 vol).

Nome/Função: Adriano Meirelles Gonçalves (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante recursal do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte e ajuda de custo para realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de Natal/RN, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade instrutiva e do Ministério Público, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor deste feito, em:

- I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, **julgar irregulares** as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
- II – **condenar** o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de **R\$ 123.008,66** (cento e vinte e três mil, e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizado em 12.06.2015 (conforme demonstrativo à fl. 140), corrigido monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com a incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nesses autos e no Apenso n.º 054.001.053/11;
- III – **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável **comprove**, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;
- IV – **inabilitar** o militar Adriano Meirelles Gonçalves, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/1994;
- V – **autorizar**, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

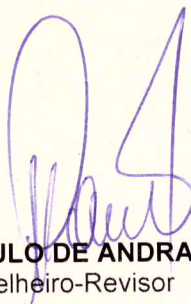
ATA da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Revisor


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte